



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



**LEI MUNICIPAL Nº 568 DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal que rege a matéria, e especialmente, das normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias ficam obrigadas ao funcionamento, de segunda-feira a sábado, das 08h00min (oito) às 20h00min (vinte) horas.

§ 1º - Fica obrigatório as farmácias que estiverem de plantão permanecer em funcionamento por 24 horas.

§ 2º - A indicação do dia e de funcionamento dos plantões obrigatórios deverá prever plantões na forma de rodízio para todos os dias do ano e será efetuada por Decreto do Prefeito, em até trinta dias, antes do término da vigência de cada escala anual.

§ 3º - Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, em até dez dias, após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretária de Saúde.

**Art. 2º** Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias atenderão ao público, em caso de emergência, a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Único - consideram-se casos de emergência para fim deste artigo:

a - inexistência de medicamento de urgência na farmácia ou drogaria de plantão 24 horas;

b - a ocorrência de epidemia ou calamidade pública;

c - a ocorrência de desastre ou acidente grave ainda sem internamento hospitalar;

d - a ocorrência de moléstia grave ou mal súbito, ainda sem internamento hospitalar, que se verificar em local afastado da farmácia ou drogaria de plantão.

